



Eletrobras

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES
COM PARTES RELACIONADAS
DAS EMPRESAS ELETROBRAS**

**Edição 3.0
23/12/2020**

Política de Transações com Partes Relacionadas das Empresas Eletrobras

Áreas responsáveis pela emissão

Diretoria Financeira e de Relações com Investidores / Superintendência de Relações com Investidores e Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade / área de Governança Corporativa.

Público-alvo

Empregados, gestores, dirigentes e conselheiros das empresas Eletrobras.

Aprovação

Resolução RES-766/2020, de 21/12/2020, da Diretoria Executiva da Eletrobras.
Deliberação DEL-223/2020, de 23/12/2020, do Conselho de Administração da Eletrobras.

Repositório

As políticas das empresas Eletrobras podem ser encontradas no *site*:
<http://eletrobras.com/pt/Paginas/Estatuto-Políticas-e-Manuais.aspx>

Direitos de autor e confidencialidade

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem à Eletrobras e às demais empresas Eletrobras.

Prazo máximo de revisão: 1 ano

Histórico de Edições

Edições	Aprovação	Principais alterações
1.0	RES-836/2014, de 22/12/2014.	Não se aplica.
2.0	RES-029/2018, de 15/01/2018 e DEL-005/2018, de 29/01/2018.	Revisão geral da política.
3.0	RES-766/2020, de 21/12/2020 e DEL-223/2020, de 23/12/2020.	Atualização dos itens 4 (Diretrizes), 5 (Responsabilidades) e 6 (Conceitos).

Sumário

Introdução.....	4
1 Objetivo.....	4
2 Referências.....	4
3 Princípios.....	5
4 Diretrizes	5
4.1 Gerais.....	5
4.2 Proposição	7
4.3 Estruturação e aprovação	7
4.4 Transações vedadas	9
4.5 Divulgação.....	9
4.5.1 Divulgação contábil	9
4.5.2 Divulgação de transações com partes relacionadas ao mercado de capitais	10
5 Responsabilidades	12
6 Conceitos	13
7 Disposições Gerais.....	15

Introdução

Compete ao Conselho de Administração da Eletrobras, de acordo com o disposto no estatuto social da companhia, a aprovação de uma política de transações com partes relacionadas, que esteja em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, sendo esta revista, no mínimo, anualmente.

1 Objetivo

Estabelecer diretrizes e responsabilidades que visam orientar a celebração de transações com partes relacionadas (TPR), de modo a resguardar os interesses da Eletrobras, de seus acionistas e de suas empresas, e regular o repasse de informações necessárias para atender a legislação de mercado de capitais aplicável, no Brasil e no exterior.

2 Referências

- 2.1 Estatuto Social da Eletrobras.
- 2.2 Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas.
- 2.3 Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas.
- 2.4 Política de Transações com Partes Relacionadas – modelo proposto SEST/MP.
- 2.5 Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 S.A.
- 2.6 Recomendações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sobre Governança Corporativa, de junho de 2002.
- 2.7 Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras.
- 2.8 Manual do Conselheiro de Administração Representante das Empresas Eletrobras.
- 2.9 Política de Consequências das Empresas Eletrobras.
- 2.10 Regulamento de Alçadas das Empresas Eletrobras.
- 2.11 Atos normativos editados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – Instruções CVM nºs 358/02, 480/09, 481/09, 488/10, 509/11, 520/12, 525/12, 547/14 e 552/14, Deliberação CVM nº 642/10 e Parecer de Orientação CVM nº 35/08 (Parecer CVM nº 35).
- 2.12 Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 2.13 Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das S/A – dispõe sobre as sociedades por ações.

- 2.14 Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Lei das Estatais – dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3 Princípios

- 3.1 Identificação de medidas e procedimentos a serem seguidos para tratamento satisfatório do conflito de interesses.
- 3.2 Garantia da efetividade e independência do processo negocial e decisório.
- 3.3 Garantia do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou do pagamento compensatório adequado.
- 3.4 Informação ao mercado sobre os termos, condições e partes envolvidas em cada transação com partes relacionadas.
- 3.5 Adoção das melhores práticas de governança corporativa nas transações com partes relacionadas.
- 3.6 Observância do Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras e da legislação aplicável.
- 3.7 Zelo pelo interesse da empresa em que atua, preservando a equidade entre todos os acionistas, assegurando a vantajosidade que compense os custos e riscos de monitoramento e de imagem da transação com parte relacionada.
- 3.8 Observação dos deveres de lealdade e diligência.
- 3.9 Garantia da divulgação das transações com partes relacionadas, de forma adequada e tempestiva, em consonância com a legislação aplicável.

4 Diretrizes

4.1 Gerais

- 4.1.1 As empresas Eletrobras podem realizar transações com partes relacionadas para aproveitar sinergias e alcançar eficiência operacional, melhorando assim, seu resultado conjuntamente considerado.
- 4.1.2 Transações com partes relacionadas celebradas por empresas Eletrobras devem ser comutativas, mutuamente proveitosas e negociadas em condições de mercado, ou trazerem compensação adequada.
- 4.1.3 Para ser válida e legítima, uma transação com parte relacionadas deve ser razoável, justificada e equilibrada, ou seja, contratada em bases justas e condições de mercado, de modo que não haja negócios que beneficiem exclusivamente uma das partes.
- 4.1.4 Os processos negocial e decisório devem ser efetivos, independentes e dotados de comutatividade ou de pagamento compensatório adequado. Assim, evita-se o favorecimento indevido da parte relacionada em detrimento do interesse da sociedade.

- 4.1.5 Quem possua interesse conflituoso com as sociedades envolvidas não deve integrar o processo de negociação, estruturação ou deliberação.
- 4.1.6 Os analistas das empresas Eletrobras devem examinar a transação com partes relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado de maneira informada, refletida e desinteressada, e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da companhia.
- 4.1.7 Os analistas das empresas Eletrobras devem consultar previamente à celebração de uma transação, mas sem se limitar, o Cadastro de Partes Relacionadas da Eletrobras. Se configurada a transação com parte relacionada, seguir o que a este respeito dispõe a presente política. O Cadastro de Partes Relacionadas da Eletrobras será composto por:
- a) empresas Eletrobras (controladas diretas ou indiretas);
 - b) União, empresas controladas, coligadas e entidades ligadas a ela;
 - c) coligadas, empreendimentos controlados em conjunto, operações em conjunto, entidades estruturadas;
 - d) sociedades controladas de coligadas;
 - e) entidades de previdência complementar e de assistência e saúde das empresas Eletrobras;
 - f) entidades ligadas ao acionista controlador; e
 - g) sociedades vinculadas ao pessoal-chave da administração ou aos seus familiares.
- 4.1.8 Quando a União (Poder Público) detiver influência significativa na tomada de decisão de uma determinada empresa, a transação com essa empresa será considerada como transação com parte relacionada da Eletrobras.
- 4.1.9 Os analistas das empresas Eletrobras devem exercer, caso a caso, o controle preventivo de admissibilidade de transação com partes relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e a adequação do mecanismo decisório adotado.
- 4.1.10 A análise das transações com partes relacionadas deve ser realizada considerando três dimensões: a negociação que precedeu a transação com partes relacionadas, a análise quanto a vantajosidade da transação frente aos custos de monitoramento e riscos de imagem, quando comparado a transação alternativa com parte não relacionada, se houver, e o resultado obtido.
- 4.1.11 Ao analisar uma transação com partes relacionadas, os analistas das empresas Eletrobras devem solicitar que as áreas técnicas envolvidas na estruturação da matéria a instruem com elementos necessários para identificar se a mesma detém comutatividade. O teste pode ser realizado de duas formas:
- a) comparando o negócio com outros similares já realizados no mercado ("*Fairness Test*"); ou
 - b) comparando com outro, hipotético, caso fosse concluído com terceiro independente, isto é, verificando se a operação seria realizada nos mesmos termos com um terceiro que não seja parte relacionada ("*Arms-length Bargain Comparison*").
- 4.1.12 Caso surjam dúvidas na realização dos testes de comutatividade ou no caso de operações complexas (como reestruturações societárias) a análise deve ser feita por uma instituição especializada independente e não ligada às sociedades envolvidas na transação com partes relacionadas.

- 4.1.13 Após os testes de comutatividade, se a transação com partes relacionadas for comutativa deve ser verificado se a mesma atende aos interesses da sociedade em que atua.
- 4.1.14 Na avaliação da negociação, deve ser levada em conta a forma como a transação com partes relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada.
- 4.1.15 As transações com partes relacionadas não devem decorrer da influência da parte relacionada na formação de vontade do órgão social. Elas devem resultar da efetiva negociação entre partes independentes e da deliberação fundamentada e refletida do colegiado, no melhor interesse da sociedade.

4.2 Proposição

- 4.2.1 Diante da possibilidade de se realizar uma transação com partes relacionadas conforme descrita nesta política, ou que esteja listada na etapa de divulgação (subitem 4.5), os gestores de negócios devem, o quanto antes, revelar por meio de instrução à matéria que será submetida para aprovação, o potencial conflito relativo à transação com partes relacionadas pela parte conflitada.

4.3 Estruturação e aprovação

- 4.3.1 Os gestores de negócios devem seguir as Instruções CVM e os prazos aplicáveis.
- 4.3.2 A alçada de aprovação de uma transação com partes relacionadas depende de sua materialidade. As transações com partes relacionadas rotineiras realizadas no curso normal de negócios devem ser deliberadas de acordo com os limites de alçada de cada um dos órgãos da administração, considerando o disposto em seus estatutos sociais.
- 4.3.3 O Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário da Eletrobras (CAE) irá avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de contabilidade, o sistema de controles internos de divulgação das transações com partes relacionadas, bem como analisará previamente as transações de alçada de competência do conselho de administração, em conformidade com o Regulamento de Alçadas, que envolvam a Eletrobras e a União, suas autarquias e fundações, e que atendam aos critérios de materialidade estabelecidos na Instrução CVM 552/2014 e suas alterações, nos termos da presente política.
- 4.3.4 Para cumprimento de sua função definida nesta política, o Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário da Eletrobras contará com o assessoramento das áreas proponentes, tais como, contabilidade, comercialização de energia, financeira, entre outras, da Eletrobras e de suas empresas, cada qual dentro de sua especialidade.
 - 4.3.4.1 A área que emitir manifestação a respeito de uma transação com partes relacionadas deve disponibilizar o referido documento na matéria de instrução a ser apreciada nas instâncias de governança aplicáveis, observados os prazos conforme subitem 4.5, quando aplicável.
- 4.3.5 O Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário da Eletrobras poderá, a seu critério, solicitar para uma transação com partes relacionadas sensível (estratégica, como investimentos e/ou desinvestimentos), a apreciação do conselho de administração da respectiva empresa, mesmo que essa esteja em valor inferior ao seu limite de alçada.

- 4.3.6 A área responsável pela transação deve encaminhar ao Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário da Eletrobras, para análise prévia, excluídas as transações mencionadas nos subitens 4.3.7 e 4.3.8, as transações com partes relacionadas celebradas com:
- a) a União e suas entidades, sociedades controladas pela Eletrobras, direta ou indiretamente; entidades de previdência complementar e de assistência e saúde das empresas Eletrobras; e, sociedades coligadas da Eletrobras e sociedades controladas por coligadas da Eletrobras, todos que sejam de alçada do Conselho de Administração da Eletrobras;
 - b) sociedades classificadas no Cadastro de Partes Relacionadas da Eletrobras como vinculadas a pessoal-chave da administração, independentemente do valor da transação; e
 - c) operações de liquidação antecipada (pré-pagamento) de dívidas envolvendo instituições financeiras federais, nas hipóteses solicitadas pelo Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário da Eletrobras.
- 4.3.7 As transações com partes relacionadas que sejam de natureza operacional e recorrente, que integram atividades rotineiras da empresa e que necessitem de decisão de curto prazo para fechamento da operação, estão isentas de análise prévia, tais como: transações entre a Eletrobras e suas controladas, diretas e indiretas, operações comerciais de curto prazo de energia elétrica; operações de tesouraria e gestão de caixa (operações de câmbio no mercado a vista, a termo com ou sem entrega física ou para liquidação futura, operações de aplicação financeira do caixa e contratação de fianças e garantias bancárias); operações de captação de recursos financeiros, respeitado o plano de captação da Eletrobras, conforme o Plano Diretor de Negócios e Gestão (PDNG) vigente; operações com a União e/ou suas entidades que ocorram através de processo competitivo público (licitações).
- 4.3.8 As transações sujeitas à regulação específica onde não há qualquer tipo de negociação entre as partes, com regras estabelecidas para todas as empresas, tais como recolhimentos de impostos federais, estão isentas da análise prévia e de divulgação nos termos da ICVM 552/2014 e em demonstração financeira.
- 4.3.9 Caso um profissional possua interesse próprio ou conflitante com o da sociedade na transação com partes relacionadas, ele deve, justificadamente, abster-se de participar da negociação e do rito decisório relativo à operação. Esta obrigação aplica-se aos acionistas, conselheiros de administração, diretores, profissionais responsáveis pela estruturação da operação e a qualquer parte relacionada a estas pessoas.
- 4.3.10 Além dos documentos usuais de instrução da matéria, as seguintes informações devem constar nos referidos documentos a serem aprovados:
- a) montante envolvido na transação com partes relacionadas;
 - b) saldos existentes;
 - c) termos e condições;
 - d) natureza da remuneração a ser paga;
 - e) informações de garantias dadas ou recebidas;
 - f) provisão para créditos de liquidação duvidosa e despesas com perdas reconhecidas no período;
 - g) remuneração do pessoal-chave de gestão;
 - h) participação da controladora e da controlada em plano de benefício definido com riscos compartilhados entre entidades da empresa, se for o caso;
 - i) informação quanto à realização dos testes "*fairness test*" ou "*arms-length bargain comparison*", sua descrição e seu resultado, ou, conforme o caso, descrição do pagamento compensatório adequado; e
 - j) informações exigidas pela Instrução CVM e legislação aplicáveis, para divulgação ao mercado.

4.4 Transações vedadas

4.4.1 São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- a) realizadas em condições que não sejam as de mercado, ou ainda, que de alguma forma possam prejudicar os interesses da empresa;
- b) que envolvam a participação de colaboradores e administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da empresa ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na empresa;
- c) realizadas em prejuízo da empresa, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas.

4.5 Divulgação

4.5.1 Divulgação contábil

4.5.1.1 As demonstrações financeiras das empresas Eletrobras que tenham realizado uma transação com partes relacionadas devem conter as divulgações necessárias para destacar ao seu público de interesse a possibilidade de o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da entidade estarem afetados pela existência de negócios com partes relacionadas.

4.5.1.2 Para transações com partes relacionadas de entidades que não estão relacionadas com o Estado, devem ser divulgadas as condições em que as mesmas foram efetuadas. Transações atípicas com partes relacionadas após o encerramento do exercício ou período também devem ser divulgadas.

4.5.1.3 Para transações com partes relacionadas de entidades que estão relacionadas com o Estado, a entidade deve indicar em nota a operação em que há a relação com o Estado, assim como outras informações relacionadas, de forma sintetizada.

4.5.1.4 Caso o ambiente comercial independente possa ser efetivamente comprovado, deve ser divulgado que as transações com partes relacionadas foram realizadas em termos equivalentes aos que prevalecem nas transações com partes independentes.

4.5.1.5 Os itens de natureza similar podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando a divulgação em separado for necessária para a compreensão dos efeitos das transações com partes relacionadas nas demonstrações financeiras da empresa.

4.5.1.6 As transações com partes relacionadas devem ser divulgadas nas notas explicativas às demonstrações financeiras da companhia, conforme os pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de relatório financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). A empresa irá promover a divulgação de transações com partes relacionadas no Formulário de Referência, nos termos da Instrução CVM aplicável.

4.5.1.7 As transações com partes relacionadas serão divulgadas tempestivamente, de forma clara e precisa, quando a legislação em vigor assim determinar.

4.5.1.8 A fim de garantir a adequada divulgação, as áreas de contabilidade da Eletrobras devem manter conciliação permanente dos saldos contábeis das transações com partes relacionadas já apresentadas em divulgações contábeis anteriores.

4.5.2 Divulgação de transações com partes relacionadas ao mercado de capitais

4.5.2.1 De acordo com o inciso XXXIII do artigo 30 da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2014, com a nova redação dada pela Instrução CVM nº 552, de 09 de outubro de 2014, a Eletrobras, por meio da Superintendência de Relação com Investidores, deve comunicar ao mercado, por meio de arquivamento de comunicação de transações com partes relacionadas na Comissão de Valores Mobiliários, as transações com partes relacionadas definidas no subitem 4.5.2.6, mencionando todos os dados previstos no anexo 30-XXXIII da Instrução CVM 552/2014 (Comunicação sobre transações entre partes relacionadas).

4.5.2.2 Adicionalmente, os comunicados de transações com partes relacionadas arquivados na CVM são entregues a *US Securities Exchange Commission* (SEC) e às bolsas de valores do Brasil e do exterior onde a Eletrobras possua valores mobiliários listados, além da divulgação no *site* de Relações com Investidores da Eletrobras.

4.5.2.3 Devem ser divulgadas ao mercado, em até sete dias úteis de sua celebração, as transações que atendam aos critérios estabelecidos na Instrução CVM aplicável.

4.5.2.4 Qualquer transação com partes relacionadas que esteja enquadrada em uma das hipóteses previstas no subitem 4.5.2.6 somente pode ser tornada pública após a devida divulgação ao mercado pela Diretoria Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras.

4.5.2.5 As transações sujeitas à regulação específica onde não há qualquer tipo de negociação entre as partes, com regras estabelecidas para todas as empresas, tais como recolhimentos de impostos federais, não serão divulgadas nos termos da ICVM 552/2014 e alterações aplicáveis.

4.5.2.6 Transações com partes relacionadas que devem ser comunicadas ao mercado:

a) A transação com partes relacionadas, o conjunto delas ou transações correlatas, cujo valor total supere o menor dos seguintes valores:

- R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou
- 1% (um por cento) do ativo total da empresa Eletrobras envolvida, considerando o valor do ativo apurado com base nas últimas demonstrações financeiras ou, quando houver, nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela empresa.

b) A critério da administração, a transação com partes relacionadas, o conjunto delas ou transações correlatas, cujo valor total seja inferior aos parâmetros previstos na alínea "a" anterior, tendo em vista:

- as características da operação;
- a natureza da relação da parte relacionada com a empresa Eletrobras; e
- a natureza e extensão do interesse da parte relacionada na operação.

4.5.2.7 Prazo de envio de informações de transações com partes relacionadas que devem ser comunicadas:

- a) A Secretaria Geral ou Secretaria de Governança de cada empresa Eletrobras deve comunicar, ao(a) Diretor(a) de Governança, Riscos e Conformidade e ao(a) Diretor(a) Financeiro e de Relações com Investidores, ambos da Eletrobras, por escrito e no prazo de três dias úteis, independentemente das instâncias de deliberação, a aprovação na empresa em que atua de qualquer transação com partes relacionadas que esteja enquadrada em uma das hipóteses previstas no subitem 4.5.2.6, fazendo acompanhar todos os dados previstos na Instrução CVM aplicável.
- b) Sem prejuízo do disposto acima, no prazo máximo de três dias úteis, contados da celebração, a diretoria da área responsável pela transação deve confirmar ao(a) Diretor(a) Financeiro e de Relações com Investidores da Eletrobras, por escrito, que a transação foi realizada, de modo que a Eletrobras possa divulgar a operação ao mercado tempestivamente.

4.5.2.8 Sem prejuízo de outras informações que vierem a ser exigidas pela Instrução CVM aplicável, a Secretaria Geral ou a Secretaria de Governança de cada empresa Eletrobras deve enviar ao(a) Diretor(a) Financeiro e de Relações com Investidores da Eletrobras, no prazo estabelecido no subitem 4.5.2.7, as seguintes informações referentes a transações com partes relacionadas que se enquadrem nos critérios do subitem 4.5.2.6:

- a) descrição da transação, incluindo:
- as partes e sua relação como o emissor; e
 - o objeto e os principais termos e condições.
- b) se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:
- de decisão da Eletrobras acerca da transação, descrevendo essa participação; e
 - de negociação da transação como representantes da Eletrobras, descrevendo essa participação.
- c) justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando, por exemplo:
- se solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;
 - as razões que levaram a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros;
 - descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.
- d) caso a transação em questão seja um empréstimo concedido pela Eletrobras à parte relacionada, as informações previstas no presente subitem devem necessariamente incluir:
- explicação das razões pelas quais a Eletrobras optou por concedê-lo, indicando as garantias eventualmente exigidas;
 - análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver;
 - descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;

- comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias;
- comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias;
- descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento do emissor.

5 Responsabilidades

- 5.1 Conselho de Administração – deliberar sobre as transações com partes relacionadas sob sua competência, em conformidade com o Regulamento de Alçadas das Empresas Eletrobras, ou sensíveis, respeitados os dispositivos pertinentes no estatuto social da empresa proponente. Deliberar sobre esta política e suas revisões.
- 5.2 Diretoria Executiva – deliberar sobre as transações com partes relacionadas sob sua competência, conforme os dispositivos pertinentes no estatuto social da empresa proponente e em conformidade com o Regulamento de Alçadas.
- 5.3 Área proponente da matéria – efetuar a instrução da matéria, observando o estabelecido nesta política, emitindo manifestação sobre as transações com partes relacionadas para posterior envio às instâncias de governança aplicáveis, sob o risco de não continuidade do processo decisório.
- 5.4 Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário da Eletrobras – supervisionar o cumprimento e a execução desta política e opinar sobre as transações com partes relacionadas nos termos do subitem 4.3 desta política.
- 5.5 Secretaria geral ou secretaria de governança – quando a transação com partes relacionadas estiver identificada pela área proponente da matéria, dentro dos critérios estabelecidos, a secretaria geral ou secretaria de governança deve conferir a documentação necessária nas matérias submetidas aos respectivos colegiados de governança, comunicando ao (a) Diretor(a) Financeiro e a área de governança da respectiva empresa a identificação da transação com partes relacionadas. Ademais, deve comunicar as aprovações das transações com partes relacionadas ao (a) Diretor(a) Financeiro e de Relações com Investidores e ao(a) Diretor(a) de Governança, Riscos e Conformidade, ambos da Eletrobras, conforme subitens 4.5.1 e 4.5.2, indicando a pessoa responsável para esclarecimentos de quaisquer informações ou dados referentes à respectiva transação com partes relacionadas.
- 5.6 Área de contabilidade da Eletrobras – assegurar que as informações contábeis sejam divulgadas de acordo com o definido nos subitens 4.1.7 e 4.5.1.
- 5.7 Superintendência de Relação com Investidores da Eletrobras – divulgar as transações com partes relacionadas de acordo com as regras estabelecidas nos mercados onde a empresa estiver listada, com as especificidades definidas no subitem 4.5.2, e observando estritamente as informações que lhe forem prestadas nos termos previstos nesta política.
- 5.8 Área de governança corporativa da Eletrobras – divulgar e disseminar esta política entre as empresas Eletrobras.
- 5.9 Área de controles internos da Eletrobras – definir o conjunto de controles internos necessários para o cumprimento desta política, bem como apoiar na parametrização do sistema para automatização dos controles sobre as transações e garantia de sua eficácia.

- 5.10 Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade – responsável pela entrada de dados de cadastro de CPF, bem como da sua atualização. Propor alterações e revisões na presente política.
- 5.11 Diretoria de Gestão Corporativa e Sustentabilidade – responsável por apoiar a Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade na gestão dos cadastros de CPF e CNPJ e na parametrização do sistema para automação dos controles.
- 5.12 Demais gestores de negócios – adotar os controles internos adequados para cumprir e monitorar as diretrizes contidas nesta política; cumprir e executar esta política, inclusive com relação à determinação e ao cumprimento do processo decisório nela previsto; e divulgar e dar ampla transparência das transações com partes relacionadas realizadas nos termos previstos nesta política.

6 Conceitos

- 6.1 Administração da sociedade – conselho de administração e diretoria executiva da Eletrobras e de suas empresas.
- 6.2 Áreas proponentes da matéria – áreas que tem a prerrogativa de analisar e emitir opinião sobre as transações com partes relacionadas, conforme sua especialidade, podendo atuar isoladamente ou em conjunto com outras áreas, a depender da complexidade da transação com partes relacionadas.
- 6.3 Comutatividade – condição em que a relação é proveitosa para todas as partes contratantes (relação “ganha-ganha”), observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.
- 6.4 Conflito de interesses – situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
- 6.5 Dever de diligência – obrigação do administrador em cumprir suas funções com responsabilidade e zelo.
- 6.6 Dever de lealdade – obrigação da pessoa de negociar buscando atender ao interesse da empresa que representa, da melhor forma possível.
- 6.7 Empresas coligadas – sociedades nas quais a Eletrobras tenha influência significativa.
- 6.8 Empresas controladas - sociedades nas quais a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
- 6.9 Gestores de negócios – superintendente ou gerente de unidade de negócio responsável por um processo organizacional.
- 6.10 ITR – informações trimestrais de natureza contábil.
- 6.11 Materialidade da transação com partes relacionadas – valor considerado relevante para fins de alçada de aprovação ou de divulgação de uma transação com partes relacionadas.

- 6.12 Membro próximo da família – cônjuge, companheiro e filhos ou dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou de seu companheiro.
- 6.13 Operação em condições estritamente comutativas – ação com equilíbrio ou equivalência nas contraprestações dos negócios, isto é, quando uma parte se compromete a dar ou fazer alguma coisa que é considerada como equivalente ao que se dá a ela ou do que por ela se faz.
- 6.14 Órgão social – órgão da sociedade definido em estatuto social, tais como: assembleia geral, conselho de administração e diretoria executiva.
- 6.15 Pagamento compensatório adequado – efetiva garantia ao interesse patrimonial lesado por negócio em que a transação com parte relacionadas não apresente prestações comutativas.
- 6.16 Parte conflitada – empresa ou pessoa que solicita aprovação de uma matéria que está classificada como uma transação entre partes relacionadas.
- 6.17 Parte não relacionada – qualquer pessoa ou entidade que não esteja relacionada no conceito de parte relacionada, incluindo: um ente estatal que exerça o controle, de modo pleno ou compartilhado, ou que exerça influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou outra entidade que seja parte relacionada, pelo fato de o mesmo ente estatal deter o controle, de modo pleno ou em conjunto, ou exercer influência significativa, sobre ambas as partes: a outra entidade e uma empresa Eletrobras.
- 6.18 Partes relacionadas – pessoa ou entidade relacionada com uma das empresas Eletrobras, de acordo com o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) aplicável, a saber:
- a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família que possui o controle pleno ou compartilhado de uma empresa Eletrobras; tem influência significativa sobre uma empresa Eletrobras; ou ocupe cargo que lhe dá autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle de uma empresa Eletrobras ou da controladora de uma empresa Eletrobras e/ou pessoas físicas que possuam participação societária (direta ou indireta) igual ou superior a 20% (vinte por cento), conforme CPC aplicável, do capital social de uma empresa Eletrobras;
 - b) Uma entidade que atenda uma das seguintes condições:
 - a entidade e uma empresa Eletrobras são membros do mesmo grupo econômico, isto é, a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si;
 - a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade;
 - uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados

- que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
- a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa que possui o controle pleno ou compartilhado de uma empresa Eletrobras;
 - uma pessoa que possui o controle pleno ou compartilhado de uma empresa Eletrobras tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).
- c) membros do conselho fiscal, do conselho de administração e comitês subordinados a este, e, da diretoria executiva, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;
- d) pessoa física, pessoa jurídica, governo, sociedade ou entidade relacionada no Cadastro de Partes Relacionadas da Eletrobras.
- 6.19 Poder Público - conjunto dos órgãos com autoridade para realizar os trabalhos do Estado, constituído de Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário.
- 6.20 Regulamento de Alçadas das Empresas Eletrobras - estabelecer diretrizes e responsabilidades para os limites de alçadas de aprovação pelas instâncias autorizativas da Eletrobras e das empresas Eletrobras, sejam elas relacionadas a valores tangíveis ou intangíveis, que envolvam ou não outras organizações, sem prejuízo de outras atribuições definidas nos estatutos sociais das empresas Eletrobras não incluídas neste regulamento.
- 6.21 Transações correlatas – conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como transações subsequentes que decorrem de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos e, transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.
- 6.22 Transação com Partes Relacionadas (TPR) – transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma empresa Eletrobras e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um valor em contrapartida.

7 Disposições Gerais

- 7.1 As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores das empresas Eletrobras, conselheiros, diretores, acionistas, além de quaisquer parceiros de negócio, fornecedores, empresas prestadoras de serviço e colaboradores de parceiros comerciais e sociedades de propósito específico.
- 7.2 Tendo em vista o atendimento das especificidades de cada empresa, esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.
- 7.3 As transações sujeitas à regulação específica são transações onde não há negociação entre as partes, o valor e as regras são definidos para quaisquer empresas, como por exemplo: recolhimento de impostos federais, abastecimento de veículos em postos de combustíveis e serviços prestados pelos correios.